

Conselho Internacional do Café
141ª Sessão
Sessão virtual
25 e 26 março 2026
Londres, Reino Unido

**Memorando de Entendimento entre a
Organização Internacional do Café e a
Organização das Nações Unidas para
Alimentação e Agricultura**

Antecedentes

1. Este documento contém uma cópia do Memorando de Entendimento (ME) entre a Organização Internacional do Café (OIC) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).
2. Por meio deste Memorando, a OIC e a FAO têm como objetivo avançar suas metas e objetivos compartilhados em relação à sustentabilidade econômica, social e ambiental do setor cafeeiro global, e concordaram com as seguintes áreas de cooperação: (a) transparência e sustentabilidade do mercado; (b) questões relacionadas ao mercado e ao comércio; (c) resiliência e adaptação; e (d) sustentabilidade dos agricultores familiares.
3. O projeto de ME foi originalmente distribuído como documento [WP-Council 355/26](#) e aprovado pelo Conselho durante sua 141ª Sessão, nos dias 25 e 26 de março de 2026.



Food and Agriculture
Organization of the
United Nations



ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E
AGRICULTURA (FAO)

E

A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ (OIC)

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (doravante "FAO") é uma Agência Especializada do sistema das Nações Unidas criada em 1945 para elevar os níveis de nutrição e padrões de vida de todas as pessoas nos países-membros da FAO, para garantir melhorias na eficiência da produção e distribuição de alimentos e produtos agrícolas, e para contribuir com a expansão da economia mundial e a garantia de liberdade da humanidade contra a fome;

CONSIDERANDO que as ações da FAO são voltadas para apoiar os Membros na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente no que diz respeito à erradicação da fome e da desnutrição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que o Quadro Estratégico da FAO 2022-31 é guiado pela visão da FAO e pelos três Objetivos Globais dos Membros, está firmemente ancorado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e que o princípio organizador das *quatro melhores – melhor produção, melhor nutrição, melhor ambiente e uma vida melhor, não deixando ninguém para trás* – demonstra como a FAO pretende apoiar a realização dos ODS e refletir as dimensões econômicas, sociais e ambientais interconectadas dos sistemas agroalimentares, ao mesmo tempo que incentiva uma abordagem estratégica e orientada para os sistemas;

CONSIDERANDO que a Organização Internacional do Café ("OIC"), criada em 1963 sob a égide das Nações Unidas, é a principal organização intergovernamental para o café e tem o mandato de reunir países produtores e consumidores para abordar os desafios enfrentados pelo setor cafeeiro mundial por meio da cooperação internacional, incluindo sua expansão sustentável em um ambiente baseado no mercado, para a melhoria de todos os atores da cadeia global de valor do café;

CONSIDERANDO que a FAO e a OIC (coletivamente denominadas "Partes" e individualmente "Parte") compartilham objetivos comuns no que diz respeito ao apoio ao desenvolvimento do setor cafeeiro a nível global por meio da promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, transformação rural inclusiva, maior transparência do mercado e participação equitativa nos mercados, bem como acesso a tecnologias digitais para aumentar as oportunidades de mercado;

CONSIDERANDO que as Partes pretendem celebrar este Memorando de Entendimento (“ME”) com o objetivo de consolidar, desenvolver e detalhar sua cooperação e eficácia para alcançar seus objetivos comuns no setor cafeeiro;

RECORDANDO a colaboração bem-sucedida das Partes ao longo dos últimos anos, em particular através de um ME que foi concluído em setembro de 2004;

CONSIDERANDO que as Partes pretendem que sua cooperação cubra uma ampla gama de atividades, incluindo, entre outras, a desenvolvimento de capacidades, troca de conhecimento, provisão de recursos e desenvolvimento de iniciativas de financiamento para o avanço de suas metas e objetivos comuns;

A FAO E A OIC CONCORDAM EM COOPERAR DA SEGUINTE FORMA:

Artigo 1: Interpretação e objeto

1. O objeto deste ME é o fornecimento de uma estrutura para a colaboração entre as Partes, para avançar suas metas e objetivos compartilhados em relação à sustentabilidade econômica, social e ambiental do setor cafeeiro global, conforme elaborado no Artigo 2 abaixo.
2. Qualquer Anexo a este ME deverá ser considerado parte integral do mesmo. As referências a este ME deverão ser interpretadas como incluindo quaisquer Anexos, conforme aditados ou alterados de acordo com os termos deste ME.
3. O presente ME não implica nenhum compromisso financeiro por qualquer das Partes, exceto conforme aqui especificado. Atividades a serem implementadas no âmbito deste ME estarão sujeitas à disponibilidade de pessoal e recursos financeiros. A implementação de quaisquer projetos e programas de acordo com este ME, incluindo aqueles que envolvam a transferência de fundos entre as Partes, deverá exigir a execução de acordos jurídicos apropriados separados entre as Partes, de acordo com suas respectivas regras e regulamentos. Os termos de tais acordos deverão estar sujeitos às disposições deste ME.
4. Acordos jurídicos separados entre as Partes, conforme expresso no Artigo 1 (3) acima, deverão estabelecer condições técnicas, financeiras e outras condições apropriadas detalhadas e específicas para colaboração, bem como condições relacionadas ao papel e responsabilidades de cada Parte. Tais acordos serão formulados e celebrados conjuntamente e caso a caso entre as Partes.
5. Este ME substitui o ME assinado em setembro de 2004.

Artigo 2: Áreas de cooperação e atividades

1. As Partes concordam com as seguintes áreas de cooperação para este ME, que são áreas de interesse comum para as Partes. As Partes consideram que o progresso nestas áreas poderia ser reforçado através da cooperação:

Transparência e sustentabilidade do mercado:

As Partes concordaram em colaborar em várias áreas para promover a sustentabilidade do setor cafeeiro global. As Partes concordam em: (i) cooperar no aumento da transparência do mercado, abordando as lacunas de dados e analisando o mercado global de café; (ii) promover práticas sustentáveis de produção e processamento de café, trabalhando em conjunto para melhorar a produtividade e a qualidade do café; (iii) cooperar para melhorar o acesso ao mercado, especialmente para os pequenos agricultores; e (iv) promover o abastecimento

sustentável. Ao longo deste trabalho, serão promovidas tecnologias inovadoras e a participação dos jovens, com o objetivo de aumentar a consciencialização sobre as intervenções necessárias para a viabilidade a longo prazo do setor.

Questões relacionadas com o mercado e o comércio:

As Partes concordam em: (i) analisar questões relacionadas ao comércio que afetam o setor cafeeiro, como escalada tarifária e choques macroeconômicos; (ii) compartilhar insights sobre seus impactos na cadeia de valor do café e intervenções políticas; e (iii) revisar o apoio necessário para o cumprimento dos padrões sociais, trabalhistas, econômicos e ambientais para facilitar o acesso ao mercado e a integração da cadeia de valor do café.

Resiliência e adaptação:

As Partes concordam em (i) promover soluções climaticamente inteligentes dentro da cadeia de valor do café; (ii) incentivar a produção positiva para a floresta; (iii) promover a conservação da biodiversidade; (iv) apoiar os meios de subsistência dos agricultores; e (v) facilitar iniciativas sobre o controle de pragas e doenças que afetam as plantações de café.

Sustentabilidade dos agricultores familiares:

As Partes concordam em promover as seguintes abordagens transversais para qualquer uma das ações acima, a fim de apoiar a sustentabilidade dos agricultores familiares: (i) promover a capacidade e a resiliência entre os cafeicultores por meio de educação, agrupamento e melhor acesso ao mercado; (ii) aumentar o apoio aos modelos de serviços locais e o acesso financeiro; e (iii) incentivar o engajamento dos jovens para garantir a sustentabilidade a longo prazo.

2. As Partes desenvolveram um plano de trabalho delineando atividades específicas de colaboração. O plano de trabalho está anexado a este ME como Anexo I e constituirá parte integral do mesmo. O plano de trabalho será revisado em conjunto regularmente entre as Partes. As alterações ao plano de trabalho serão feitas, de comum acordo, por meio de troca de cartas entre as Partes.

3. A lista de atividades descritas neste ME e no plano de trabalho não deve ser interpretada de modo a excluir ou substituir outras formas de cooperação entre as Partes, conforme possivelmente acordadas pelas Partes nos termos do Artigo 3, para permitir que as Partes respondam a novas questões emergentes de interesse comum.

Artigo 3: Mecanismos para coordenação e revisão

1. As Partes realizarão reuniões bilaterais regulares sobre assuntos de interesse comum, de acordo com uma ordem do dia previamente acordada pelas Partes, com a finalidade de desenvolver e monitorar atividades, projetos e programas colaborativos. Essas reuniões deverão ocorrer pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses para:

- a) discutir questões técnicas e operacionais relacionadas à promoção dos objetivos deste ME;
- b) fornecer orientação estratégica geral para a implementação deste ME; e
- c) monitorar o progresso na implementação do ME e trocar opiniões sobre as lições aprendidas.

2. Ao identificar atividades, projetos e programas conjuntos a serem executados sob este ME, será dada a devida consideração à cobertura geográfica, capacidade de implementação e experiência no campo relacionado da OIC, bem como à sua rede, seu diálogo público-privado e cooperação na Força-Tarefa Público-Privada do Café (FTPPC).
3. Dentro do contexto definido acima, outras reuniões bilaterais desk-to-desk deverão ser incentivadas e organizadas de forma ad hoc, conforme considerado necessário pelas divisões relevantes da FAO e pela OIC para a implementação de atividades, projetos e programas conjuntos em áreas, países e regiões específicos.
4. Os objetivos deste ME também serão realizados através das seguintes atividades:
 - a) Pesquisa baseada em esforços colaborativos na coleta, validação, modelagem e análise de dados;
 - b) Defesa e diálogo de política com contrapartes governamentais e outros atores por meio de grupos de trabalho, conferências e reuniões ad hoc;
 - c) Apoio aos países na concepção, adoção e implementação de estratégias, políticas e programas setoriais;
 - d) Concepção e implementação de projetos e programas; e
 - e) Transferência de know-how através de capacitações e cursos de formação adaptados.
5. Para implementar atividades, projetos e programas nas áreas acordadas, as Partes deverão celebrar acordos jurídicos separados apropriados para a implementação de cada iniciativa, de acordo com o Artigo 1 (3) acima.

Artigo 4: Status das Partes e seu pessoal

1. As Partes reconhecem e concordam que a OIC é uma entidade separada e distinta da FAO. Os funcionários, pessoal, representantes, agentes, contratados ou afiliados da OIC, incluindo o pessoal contratado pela OIC para realizar qualquer uma das atividades, projetos ou programas conduzidos de acordo com este ME, não deverão ser considerados em qualquer aspecto ou para quaisquer fins como funcionários, pessoal, representantes, agentes, contratados ou afiliados da FAO. Da mesma forma, nenhum funcionário, pessoal, representante, agente, contratado ou afiliado da FAO deverá ser considerado, em qualquer aspecto ou para quaisquer fins, como funcionário, pessoal, representante, agente, contratado ou afiliado da OIC.
2. As Partes deverão conduzir as atividades no âmbito deste ME de acordo com as regras e regulamentos aos quais estão sujeitas. Caso o cumprimento das regras possa conduzir a uma dificuldade de execução do ME ou ao cumprimento das suas disposições, a Parte afetada compromete-se a chamar a atenção da outra Parte para esse fato, a fim de resolver a questão de forma adequada e amigável.
3. Nenhuma das Partes terá o direito de agir ou fazer declarações juridicamente vinculantes em nome da outra Parte. Nada neste ME deverá ser considerado como constituindo uma joint venture, agência, agrupamento de interesses ou qualquer outro tipo de agrupamento formal ou entidade entre as Partes.

Artigo 5: Reconhecimento e publicidade

1. A OIC poderá se referir à sua colaboração com a FAO em seus documentos internos, e buscará e obterá autorização por escrito da FAO antes de quaisquer outros documentos, em particular, materiais destinados a serem tornados públicos relacionados à colaboração com a FAO.

2. Quando mutuamente acordado, cada uma das Partes poderá emitir um comunicado de imprensa e fazer declarações públicas sobre sua colaboração, cujo conteúdo estará sujeito à concordância por escrito da outra Parte, que não será retida ou atrasada injustificadamente. Nenhuma das Partes emitirá qualquer comunicado de imprensa ou material promocional, realizará qualquer conferência de imprensa ou fará qualquer anúncio público sobre este ME e/ou o relacionamento das Partes do mesmo sem obter a aprovação da outra Parte.
3. Em todos os casos de reconhecimento e publicidade sobre a colaboração nos termos deste ME, as Partes usarão uma linguagem neutra que reflita com precisão a contribuição real de cada Parte.
4. Este ME ou informações a seu respeito poderão ser publicados no site da FAO após sua entrada em vigor, de acordo com suas políticas de transparência, conforme alteradas ou atualizadas de tempos em tempos. A OIC também poderá publicar o ME ou informações a seu respeito em seu site após sua entrada em vigor.

Artigo 6: Uso do nome e logotipo

As Partes concordam em não usar o nome ou logotipo da outra Parte em qualquer comunicado de imprensa, memorando, relatório ou outra divulgação publicada relacionada a este ME sem o consentimento prévio por escrito da Parte em questão.

Artigo 7: Confidencialidade

1. Reconhece-se que cada Parte pode possuir informações confidenciais, incluindo dados pessoais, que são de sua propriedade ou de terceiros que colaboram com ela. Qualquer informação fornecida por uma Parte (como a "Parte Divulgadora") à outra Parte (como a "Parte Receptora") no contexto deste ME deverá ser tratada pela Parte Receptora como confidencial e só deverá ser usada pela Parte Receptora para a finalidade para a qual foi fornecida.
2. A Parte Receptora deverá tomar todas as medidas razoáveis para manter as informações de acordo com o parágrafo 1 acima confidenciais e deverá usar as informações apenas para o propósito para o qual foram fornecidas. A Parte Receptora deverá garantir que quaisquer pessoas que tenham acesso às referidas informações sejam informadas e estejam vinculadas às obrigações da Parte Receptora nos termos deste ME.
3. Não obstante o acima exposto, não deverá haver nenhuma obrigação de confidencialidade ou restrição de uso quando: (i) a informação estiver disponível publicamente, ou se tornar publicamente disponível de outra forma que não por ação da Parte Receptora; ou (ii) a informação já for conhecida pela Parte Receptora (conforme evidenciado por seus registros escritos) antes de seu recebimento; ou (iii) a informação tiver sido recebida de um terceiro de modo que não viola uma obrigação de confidencialidade devida à Parte Divulgadora; ou (iv) a Parte Divulgadora deu seu consentimento por escrito para a divulgação à Parte Receptora.

Artigo 8: Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual, em particular os direitos autorais, em materiais como informações, software e designs disponibilizados por qualquer uma das Partes para serem usados para realizar atividades no âmbito deste ME permanecerão com a Parte originária. As autorizações apropriadas para o uso de tais materiais pela outra Parte serão abordadas nos acordos celebrados de acordo com o Artigo 1 (3) acima.

2. Os direitos de propriedade intelectual sobre materiais desenvolvidos sob este ME, como informações, software e projetos, e autorizações apropriadas para o uso de tais materiais por qualquer uma das Partes serão abordados nos acordos celebrados de acordo com o Artigo 1 (3) acima.

Artigo 9: Responsabilidade

Cada Parte será responsável por lidar com quaisquer reivindicações ou demandas decorrentes de suas ações ou omissões, e as de seu pessoal, em relação a este ME.

Artigo 10: Compromisso de respeitar os princípios e valores da FAO

1. A OIC concorda em respeitar os princípios e valores constitucionais da FAO e garante que nada em sua governança ou atividades operacionais, ou de suas afiliadas, é incompatível com o mandato constitucional, os princípios e as políticas da FAO, ou com os princípios internacionalmente reconhecidos relativos aos direitos humanos, ao meio ambiente e à anticorrupção, conforme refletido nos Princípios do Pacto Global das Nações Unidas.¹

2. A OIC garante que tem tolerância zero para todas as formas de conduta sexual imprópria e reconhece que a exploração e o abuso sexuais e o assédio sexual violam os direitos humanos e são incompatíveis com os valores fundamentais do sistema das Nações Unidas. A OIC confirma que possui mecanismos adequados e eficazes para prevenir e abordar condutas incompatíveis com esses valores fundamentais. Compromete-se a informar prontamente a FAO de alegações contra seus funcionários e quaisquer outras pessoas envolvidas na implementação de atividades em relação a este ME e que tenham sido consideradas críveis sob os mecanismos da OIC.

Artigo 11: Privilégios, imunidades e lei aplicável

1. Nada contido em ou relativo a este ME, ou em qualquer documento ou acordo relacionado a ele, deverá ser interpretado: (i) como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades da FAO, nem como uma extensão de quaisquer privilégios ou imunidades da FAO à outra Parte, ou ao seu pessoal; (ii) como a aceitação pela FAO da aplicabilidade das leis de qualquer país à FAO; ou (iii) como a aceitação pela FAO da jurisdição dos tribunais de qualquer país.

2. O presente ME e qualquer documento ou acordo a ele relacionado deverão ser regidos por princípios gerais de direito, com exclusão de qualquer sistema jurídico nacional único. Esses princípios gerais de direito devem incluir os Princípios Gerais de Contratos Comerciais Internacionais da UNIDROIT de 2016.

Artigo 12: Resolução de conflitos

Qualquer conflito entre as Partes relativo à interpretação e execução deste ME, ou qualquer documento ou acordo relacionado ao mesmo, deverá ser resolvido por negociação entre as Partes. Quaisquer divergências que não possam ser resolvidas serão levadas ao conhecimento dos Diretores Executivos das duas instituições para resolução final.

¹ <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>.

Artigo 13: Contatos para correspondência

Todas as correspondências relativas à implementação deste ME, incluindo as notificações feitas segundo este ME, deverão ser endereçadas:

Para FAO:	Diretor, Divisão de Mercados e Comércio Endereço: Viale delle Terme di Caracalla, 00153 Roma, Itália Email: EST-Director@fao.org
Para OIC:	Chefe de Operações Endereço: 222 Gray's Inn Road, WC1X 8HB, Londres, Reino Unido Email: info@ico.org

Artigo 14: Notificação e alterações

1. Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra por escrito sobre quaisquer alterações materiais esperadas ou efetivas que afetem a execução deste ME.
2. Este ME poderá ser alterado por consentimento mútuo por escrito a qualquer momento mediante solicitação de qualquer uma das Partes. Tais aditamentos entrarão em vigor 1 (um) mês após a notificação de consentimento por ambas as Partes aos aditamentos solicitados ou em outra data acordada por escrito para que entre em vigor. Se o consentimento mútuo por escrito ocorrer em 2 (duas) datas diferentes, os aditamentos entrarão em vigor na data da segunda notificação. Cada Parte deverá considerar com cordialidade qualquer aditamento proposto pela outra Parte.

Artigo 15: Entrada em vigor, duração e rescisão

1. Este ME deverá ser assinado por representantes devidamente autorizados das Partes e entrar em vigor na data da última assinatura. Ele deverá permanecer em vigor por um período de 5 (cinco) anos, a menos que seja rescindido de acordo com os termos deste Artigo.
2. Sujeito a execução prévia satisfatória, este ME pode ser renovado por períodos semelhantes, mediante acordo escrito entre as Partes através de uma troca de correspondências.
3. Este ME pode ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia, por escrito, de 3 (três) meses, à outra Parte.
4. Após a rescisão deste ME, os direitos e obrigações das Partes definidos em qualquer outro contrato jurídico celebrado de acordo com este ME deixarão de vigorar.
5. Não obstante o acima exposto, qualquer rescisão deste ME não prejudicará: (i) a conclusão ordenada de qualquer atividade colaborativa em andamento; e (ii) quaisquer outros direitos e obrigações das Partes acumulados antes da data de rescisão segundo este ME ou qualquer acordo jurídico celebrado de acordo com este ME.
6. As disposições dos Artigos 7, 8, 11 e 12 deverão subsistir à expiração ou rescisão deste ME.

ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, os representantes devidamente autorizados das Partes apõem abaixo suas assinaturas.

Pela FAO

Pela OIC

.....

.....

Sr. QU Dongyu
Diretor-Geral

Vanúsia Nogueira
Diretora Executiva

Data:.....

Data:.....

Anexo 1. – Plano de Trabalho

Com base no Memorando de Entendimento (ME) entre a Organização Internacional do Café (OIC) e a FAO e tendo em vista a necessidade de garantir que a colaboração por meio de parcerias se baseie em áreas de interesse mútuo que beneficiem e sinergizem o trabalho da FAO, conforme descrito no acordo legal assinado, as áreas de atividades colaborativas indicadas neste Plano de Trabalho foram identificadas conjuntamente para o período de implementação estabelecido.

Responsabilidades gerais

PELA FAO: Diretor, Divisão de Mercados e Comércio e seu funcionário designado: Economista Sênior (EST)

PELA OIC: Diretora Executiva.
Pessoa designada: Chefe de Operações

Objetivo:

Apoiar os pequenos produtores de café, aumentando a transparência do mercado através do fornecimento de informações e análises de mercado, enfrentando os desafios das mudanças climáticas, combatendo pragas e doenças das plantas, aumentando a inovação e o acesso à tecnologia e aos mercados.

Contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Metas):

ODS 1, Metas 1.1, 1.2, 1.5
ODS 2, Metas 2.1, 2.2
ODS 12, Metas 12.1, 12.2
ODS 13, Meta 13.1

Indicadores de impacto e meta no final do período.

No final do período do Memorando de Entendimento, a transparência, a sustentabilidade e a resiliência da cadeia de valor do café serão aprimoradas em vários países por meio das seguintes ações:

- As recomendações de políticas baseadas em evidências para ações econômicas, sociais e ambientalmente sustentáveis aumentaram graças à maior disponibilidade de resultados de pesquisas.
- O número de programas e projetos conjuntos de apoio aos pequenos produtores de café aumentou.
- O diálogo sobre políticas a nível nacional e internacional foi iniciado e fortalecido por meio de eventos de alto nível com as principais partes interessadas.
- Maior conscientização sobre as principais questões que afetam o setor cafeeiro alcançada nos principais países produtores de café por meio de treinamentos e capacitação de partes interessadas públicas e privadas.

Contribuição para o Quadro Estratégico da FAO

BP1: Inovação para a produção agrícola sustentável
BP5: Agricultura digital
BN5: Mercados e comércio transparentes
BL2: Transformação rural inclusiva

Contribuição para o Programa/Quadro Estratégico da OIC

Área de cooperação 1: Transparência e sustentabilidade do mercado			
Atividades			
FAO Atividade 1.1 - Desenvolvimento de um modelo empírico para produzir uma Perspectiva de Médio Prazo (MTO) para o setor cafeeiro. - Atualização anual do modelo, com resultados baseados nos dados e informações fornecidos e validados pela OIC. Atividade 1.2 - Organização conjunta de eventos internacionais para aumentar a conscientização sobre a cadeia de valor global do café.		OIC Atividade 1.1 - Fornecimento dos dados e informações adicionais necessários para realizar o exercício MTO. - Elaboração do Relatório Anual com os resultados da MTO fornecidos pela FAO. - Monitoramento da transmissão dos preços aos agricultores na cadeia de valor e no abastecimento de café. - Disponibilização do kit de ferramentas “renda digna e próspera” (LPI) e referências, lacunas do LPI e custo de produção em países selecionados. Atividade 1.2 - Organização conjunta de eventos internacionais para aumentar a conscientização sobre a cadeia de valor global do café.	
Prazo	Cinco anos	Âmbito geográfico	Global
Indicador de desempenho Atividade 1.1 - Desenvolvimento de um modelo empírico para analisar o MTO para o café. - Pelo menos um MTO é produzido e divulgado. Atividade 1.2 - Pelo menos um evento internacional coorganizado.		Meios de verificação - Documentos publicados nos sites da FAO/OIC. - Número de pessoas que participam dos eventos.	
Contato da FAO Atividade 1.1 e 1.2 Divisão de Mercados e Comércio (EST), Diretor		Contato da OIC Atividade 1.1 e 1.2 Chefe de Operações	

Área de cooperação 2: Questões relacionadas com o mercado e o comércio			
Atividades			
FAO Atividade 2.1 - Realização de análises empíricas sobre questões atuais relacionadas ao mercado e ao comércio relevantes para o setor cafeeiro global. - Elaboração de relatórios ou notas técnicas baseados nas análises. Atividade 2.2 - Desenvolvimento de diretrizes e programas de capacitação para ajudar agricultores, cooperativas e exportadores a cumprir os requisitos de rastreabilidade e sustentabilidade em constante evolução nos mercados globais.		OIC Atividade 2.1 - Identificação das questões a serem analisadas, discutidas e validadas em conjunto com a FAO, com base no diálogo com os membros da OIC e a Força-Tarefa Público-Privada do Café (FTPPC) da OIC. - Se necessário, fornecimento de dados e informações adicionais para realizar a análise. - Elaboração de relatórios e resumos de políticas com base nas análises. Atividade 2.2 - Desenvolvimento de diretrizes e programas de capacitação para apoiar as medidas facilitadoras dos Membros da OIC para o cumprimento dos regulamentos de devida diligência. - Desenvolver mapeamentos, painéis e aprendizados sobre a preparação dos países para o cumprimento inclusivo dos regulamentos de devida diligência, a fim de aprender sobre os sistemas nacionais emergentes de dados sobre café e sua governança. - Facilitar o diálogo público-privado contínuo sobre regulamentos globais de devida diligência e conformidade na Força-Tarefa Público-Privada do Café.	
Prazo	Cinco anos	Escopo geográfico	Global
Indicador de desempenho		Meios de verificação	
Atividade 2.1 Pelo menos duas publicações conjuntas produzidas/lançadas.		Documentos publicados nos sites da FAO/ICO.	

• Questões relacionadas ao mercado e ao comércio serão discutidas durante as conferências anuais da OIC. Atividade 2.2 • Pelo menos um produto de capacitação lançado/produzido. • Pelo menos uma análise conjunta da situação de preparação para o cumprimento inclusivo e do estado dos sistemas de dados nacionais.	
Contato da FAO Atividade 2.1 Divisão de Mercados e Comércio (EST), Diretor Atividade 2.2 Divisão Florestal (NFO), Diretor, Oficial Florestal (NFO)	Contato da OIC Atividade 2.1 e 2.2: Chefe de Operações
Área de cooperação 3: Resiliência e adaptação	
Atividades	
FAO Atividade 3.1 • Promoção de práticas agrícolas sustentáveis. Atividade 3.2 • Identificação/análise de áreas de produção de café que forneçam evidências documentadas de ações realizadas para manter o café livre do desmatamento, promover práticas positivas para as florestas e contribuir para o cumprimento dos compromissos nacionais assumidos no âmbito do Acordo de Paris. • Prestar apoio técnico para evitar o desmatamento para o cultivo de café e promover a produção de café climaticamente inteligente. Atividade 3.3 • Melhoramento genético do café com auxílio de mutações para induzir a adaptação às mudanças climáticas e a resiliência a pragas e doenças transfronteiriças.	OIC Atividade 3.1 • Fornecer evidências documentadas e informações das áreas de produção. • Facilitar o diálogo na FTPPC sobre o aprendizado de boas práticas agrícolas. Atividade 3.2 • Fornecer evidências documentadas e informações das áreas de produção sobre medidas concretas de adaptação no setor cafeeiro em diferentes contextos. • Facilitar o diálogo na FTPPC sobre aprendizados relativos à promoção da agrossilvicultura, circularidade e biodiversidade e implementação de ecosserviços. • Fornecer estudos sobre o impacto das mudanças climáticas nas áreas de produção de café e ampliar as estatísticas da OIC para cobrir os aspectos de fornecimento do café.

• Avaliação da tolerância à seca e da eficiência no uso da água em cultivares de café e práticas agronômicas para a produção de café usando isótopos estáveis de carbono e técnicas complementares em ensaios em estações e fazendas, com atualização anual dos resultados com base nos dados e informações. • Divulgar à OIC e organizações parceiras relacionadas o conhecimento obtido sobre adaptação às mudanças climáticas e resiliência a pragas e doenças transfronteiriças no setor cafeeiro.		Atividade 3.3 • Fornecer evidências documentadas e informações das áreas de produção. • Promover o diálogo e as boas práticas na proteção, acesso e uso do germoplasma do café, envolvendo ativamente os membros da OIC. • Coletar e fornecer evidências e aprendizados com os Membros da OIC e por meio da FT PPC sobre a propagação de plantas de café e sobre abordagens de distribuição, processos e mecanismos de renovação e, por fim, sobre regulamentos para a distribuição de novas variedades.	
Prazo	Cinco anos	Âmbito geográfico	Global/Atividade 3.3 América do Sul e Central, África Oriental
Indicador de desempenho Atividade 3.1 • Pelo menos um produto informativo divulgado/produzido. Atividade 3.2 • Pelo menos um relatório acompanhando as áreas produtoras de café que contribuem para os compromissos climáticos nacionais. • Pelo menos um produto de capacitação lançado/produzido. Atividade 3.3 • Número de cultivares de café avaliado em termos de tolerância à seca. • Número de práticas agronômicas para a produção de café avaliadas para melhorar a eficiência do uso da água. • Número de ensaios em estações e fazendas para testar a tolerância à seca e a resiliência a pragas e doenças transfronteiriças na produção de café. • Número de workshops virtuais e presenciais organizados para sensibilizar e divulgar os conhecimentos obtidos sobre como		Meios de verificação Documentos publicados nos sites da FAO/OIC. Artigos científicos revisados por pares publicados em revistas internacionais.	

abordar a adaptação às alterações climáticas e a resiliência a pragas e doenças no café.			
Contato da FAO Atividade 3.1 Escritório de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Meio Ambiente (OCB) Diretor, Oficial de Programa (OCBD) Atividade 3.2 Divisão Florestal (NFO), Diretor, Oficial Florestal (NFOU) Atividade 3.3 Centro Conjunto FAO/IAEA de Técnicas Nucleares na Alimentação e Agricultura (CJN), Diretor		Contato da OIC Atividades 3.1, 3.2 e 3.3: Chefe de Operações	
Área de cooperação 4: Sustentabilidade dos agricultores familiares			
Atividades			
FAO Atividade 4.1 Eventos paralelos conjuntos sobre o engajamento dos jovens no setor cafeeiro organizados, como parte dos eventos internacionais conjuntos planejados. Atividade 4.2 Fortalecimento dos meios de subsistência e desenvolvimento de capacidades para agricultores familiares que trabalham na cadeia de valor global do café em áreas montanhosas por meio do programa Incubadora e Aceleradora de Negócios da Parceria das Montanhas (MP).		ICO Atividade 4.1 Eventos paralelos conjuntos sobre o engajamento dos jovens no setor cafeeiro organizados como parte dos eventos internacionais conjuntos planejados e com a FTPPC. Atividade 4.2 - Fornecer referências de renda digna e próspera e cálculo de lacunas, guias de processo e kits de ferramentas, facilitar processos com os países em relação às estratégias mais adequadas para eliminar a lacuna de renda. - Elaborar e promover ferramentas de dados ágeis para os agricultores medirem o custo de produção. - Facilitar o diálogo com a FTPPC sobre estratégias para melhorar a renda e a resiliência dos cafeicultores em diferentes contextos.	
Prazo	Cinco anos	Âmbito geográfico	Global
Indicador de desempenho Atividade 4.1 Pelo menos um evento paralelo sobre o engajamento dos jovens no setor cafeeiro coorganizado como parte de eventos internacionais conjuntos planejados.		Média(s) de verificação Documentos publicados nos sites da FAO/OIC. Dados e melhores práticas fornecidos ao MP e aos agricultores.	

Atividade 4.2 Número de agricultores familiares envolvidos em projetos de MP.	
Contato da FAO Atividade 4.1 Divisão de Transformação Rural e Igualdade de Gênero (ESP), Diretor Atividade 4.2 Secretariado da Parceria das Montanhas na Divisão Florestal (NFO), Coordenador (NFOW)	Contato da OIC Atividade 4.1 e 4.2: Chefe de Operações